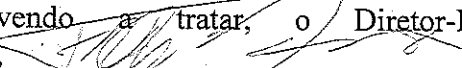



**ATA DA 4ª REUNIÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA
COLEGIADA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 11 horas e 43 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobrelaja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se Extraordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Raimundo Ribeiro, que presidiu os trabalhos, e os Diretores Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, Felix Palazzo, Apolinário Rebelo e Rogério Rosso; o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso; o Representante da Assessoria Jurídico-Legislativa Ciro José de Freitas e o Secretário-Geral Rodrigo Sábatto de Castro. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO: 1. Processo SEI n.º 00197-00004386/2023-64** - Pedido de anuência prévia solicitada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para a realização de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com oferecimento de recebíveis da concessão como garantia da contratação. **Relator:** Diretor Rogério Rosso. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** anuir com a dação de recebíveis da concessão como garantia, para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb proceder à operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor máximo de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), correspondendo, nesta data, a R\$ 490.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo de exclusiva responsabilidade da Concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à referida captação dos recursos; **(ii)** condicionar a anuência a que a Caesb ceda ao Distrito Federal suas receitas próprias, para o pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual com o BID, inclusive atualização monetária, juros e encargos, até o montante devido, atualizado pela taxa de juros definida em contrato; **(iii)** condicionar a anuência a que a destinação dos recursos esteja vinculada ao objeto da concessão e aos investimentos necessários para cumprimento do plano de exploração e expansão; **(iv)** recomendar à Caesb atenção para a manutenção dos atuais níveis de endividamento e das disponibilidades de caixa, especialmente em anos em que a geração de caixa operacional não se mostrar suficiente para pagamento dos dividendos e das parcelas e contrapartidas dos financiamentos existentes; **(v)** recomendar à Caesb que envide esforços para manter suas despesas, inclusive com pessoal, compatíveis e alinhadas com o fluxo de caixa demonstrado, de modo a preservar a disponibilidade de caixa e a capacidade de investimento no período do contrato de financiamento; **(vi)** registrar que, na eventualidade de descumprimento das obrigações contraídas pela Concessionária, não caberá aos agentes financiadores intentarem qualquer ação ou reivindicarem direito contra a Adasa; **(vii)** estabelecer como validade para esta autorização, o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado mediante solicitação da concessionária; **(viii)** determinar à Caesb que encaminhe cópia do Contrato de Financiamento à Adasa, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, para fins de registro e acompanhamento, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 139/2023. **2. Processo SEI n.º 00197-00003398/2023-71** - Proposta de análise técnica referente às dúvidas suscitadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, quanto à metodologia estabelecida no Módulo I - Base de Ativos Regulatória - BAR, do Manual de Revisão Tarifária - MRT, que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação da Base de Ativos Regulatória da Concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu

autorizar o encaminhamento dos esclarecimentos à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, de modo a sanar as dúvidas suscitadas no Processo de Consulta, previsto no Manual de Revisão Tarifária - MRT, tendo por base o contido na Nota Técnica nº 13/2023 - ADASA/SEF/COEE, de 30 de outubro de 2023, nos termos do voto do Diretor Relator. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Rodrigo Sábito de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.




Raimundo Ribeiro
Diretor-Presidente



Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides
Diretor



Felix Palazzo
Diretor



Apolinário Rebelo
Diretor



Rogério Rosso
Diretor